Consejo de Ministros

Quinta Reunião 30 de abril - lo. de maio de 1990 Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana de Integración Associação Latino-Americana de Integração

ATA FINAL DA QUINTA REUNISO DO CONSELHO DE MINISTROS DAS RE-LAÇSES EXTERIORES DA ASSOCIAÇSO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇSO

ALADI/CM/V/Ata Final lo. de maio de 1990

 De conformidade com os termos da convocação disposta pelas Resoluções 115 e 117 do Comitê de Representantes, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação reuniu-se na Cidade do México, nos dias 30 de abril e lo. de maio de 1990.

Participaram dessa reunião Delegações de todos os paísesmembros do Tratado de Montevidéu 1980. A lista completa das Delegações acreditadas consta como Anexo 2.

- 2. Na Primeira Sessão Plenária foram eleitas as autoridades da Quinta Reunião sendo designado Presidente o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos Fernando Solana e, como Vice-Presidentes, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Chile Enrique Silva Cimma e o Senhor Ministro de Indústria, Comércio e Turismo da Bolívia, Guido Céspedes Argandoña.
- 3. Nesta oportunidade foi aprovada a seguinte agenda:
 - 1. Abertura do Conselho de Ministros.
 - 2. Eleição de autoridades.
 - 3. Aprovação da agenda.
 - 4. Estado em que se encontram as Resoluções adotadas nas anteriores Reuniões dos Conselhos de Ministros.
 - 5. O papel da ALADI no processo de integração da América Latina.
 - Delineamentos para as atividades da Associação no triênio 1990-1992.
 - Medidas concretas para aprofundar o processo de integração, nas seguintes matérias:
 - 1) Comércio

- 2) Transporte
- 3) Complementação econômica
- 8. Financiamento da integração.
- 9. Ajustamentos aos mecanismos previstos no Tratado de Montevidéu 1980 para os países de menor desenvolvimento econômico relativo e início e expansão de atividades produtivas em seu benefício.
- 10. Outros assuntos.
 - 10.1 Livre circulação de livros
 - 10.2 Assuntos financeiros da Associação
- 4. Outrossim, de conformidade com as Resoluções 115 e 117 do Comitê de Representantes realizou-se, de 26 a 28 de abril de 1990, uma Reunião Preparatória de Representantes Governamentais de Alto Nível, cujos resultados constam no documento ALADI/RP.CM.V/Relatôrio Final.
- 5. No decorrer de suas deliberações, o Conselho aprovou as Resoluções que fazem parte da presente Ata Final, cujos textos constam no Anexo 1.
- 6. Por outro lado, a Secretaria-Geral apresentou ao Conselho de Ministros relatórios sobre: o Estado em que se encontram as Resoluções adotadas nas anteriores Reuniões do Conselho de Ministros (ALADI/CM. V/Relatório 1); Livre circulação de livros (ALADI/CM. V/Relatório 2); e Situação Financeira da Associação (ALADI/CM. V/Relatório 3).

Ao finalizar a Reunião os membros do Conselho de Ministros agradeceram a hospitalidade das autoridades e do povo mexicanos.

11

EM Fé DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os respectivos Plenipotenciários subscrevem a presente Ata Final na Cidade do México, em primeiro de maio de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Domingo Cavallo

Pelo Governo da República da Bolívia:

Raul Angel Ossio

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Marcos Castrioto de Azambuja

Pelo Governo da República da Colômbia:

Julio Londoffo Paredes

```
ALADI/CM/V/Ata Final
Pág. 4
//
```

Pelo Governo da República do Chile:

Enrique Silva Cimma

Pelo Governo da República do Equador:

Jaime Moncayo

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Fernando Solana

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Darío Centurión Pinho

Pelo Governo da República do Peru:

Wilfredo Huayta Núñez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Héctor Gros Espiell

//

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte



//

ANEXO 1

RESOLUÇUES ADOTADAS

RESOLUÇãO 19 (V)

O papel da ALADI no processo de integração da América Latina

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 2, 3 e 30, letra a), do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que a crescente globalização das relações internacionais e a conformação de agrupamentos de países implica um reordenamento dos espaços econômicos e dos sistemas produtivos que modificam a estrutura de relacionamento mundial e acentuam o desequilíbrio e a assimetria que têm caracterizado as relações dos países latino-americanos com o mundo desenvolvido;

Que ante tais circunstâncias, a região enfrenta o desafio de resolver o problema da dívida externa, modernizar sua estrutura produtiva, adequando-a às novas condições do desenvolvimento científico e tecnológico, e obter maior competitividade para fortalecer sua presença nos mercados internacionais, como condições mínimas para recuperar seu crescimento e impulsar seu desenvolvimento econômico e social;

Que estes propósitos podem ser logrados de maneira mais eficiente através de ações conjuntas e solidárias, aprofundando o processo de integração e adequando-o à complexidade das atuais circunstâncias;

Que as ações para renovar o impulso à cooperação e à integração exigirão a efetiva coordenação entre a Associação e os demais foros governamentais e não governamentais da região;

Que nesta perspectiva a Associação, dotada de um âmbito jurídico flexível e operacional que lhe permite fomentar e desenvolver múltiplas modalidades de integração e de cooperação, é um foro especialmente propício para impulsar a adequação, aprofundamento e consolidação do processo de integração regional; e

Que o papel dinâmico e construtivo que deve desempenhar a Associação para o cumprimento desses objetivos requer o decisivo e constante apoio político dos Governos dos países-membros.

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Destacar o papel da Associação como organismo fundamental do processo de integração regional e como principal meio, a nível regional, para que os países-membros implementem os acordos que celebrem com a finalidade de fomentar a cooperação e aprofundar o processo de integração.

SEGUNDO. - Impulsar no âmbito da Associação um renovado enfoque da integração regional, destinado a fortalecer o interrelacionamento dos países-membros, contemplando os seguintes objetivos:

- a) Articular os mecanismos da integração regional com as políticas de desenvolvimento dos países-membros, especialmente através da gradual e progressiva harmonização de suas políticas macroeconômicas;
- b) Diversificar as áreas de ação do processo, de maneira que a integração regional transcenda os aspectos puramente comerciais, no âmbito dos objetivos, princípios e funções do Tratado de Montevidéu 1980;
- c) Impulsar o fortalecimento e a diversificação das vinculações econômicas intra-regionais;
- d) Promover o fortalecimento da cooperação financeira entre os países-membros e impulsar a adoção de outras modalidades neste campo que permitam avançar na integração;
- e) Ampliar as bases de manutenção do processo de integração, propiciando a participação mais ativa dos diferentes setores das sociedades latino-americanas; e
- f) Fomentar a participação dos operadores econômicos nas ações de complementação e cooperação econômica desenvolvidas no âmbito da Associação.

TERCEIRO. - Encomendar ao Comitê de Representantes e à Secretaria-Geral que promovam e desenvolvam uma crescente coordenação de atividades com os outros organismos da região que participam do esforço comum da integração latino-americana, a fim de evitar duplicações e desarticulações que diminuem a eficácia das ações.

ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 10

QUARTO. - Exortar os organismos, instituições e associações setoriais e entidades não governamentais a aderir ao esforço de aprofundamento do processo de integração regional.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 20 (V)

Reuniões anuais do Conselho de Ministros

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os artigos 30, letras a), b), d) e 1), 32 e 35, letra h) do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que é imprescindível impulsar uma dinâmica mais acelerada no processo de integração instituído no âmbito da ALADI:

Que é função do Conselho de Ministros, como órgão supremo, adotar os critérios e normas políticas gerais que permitam orientar as novas ações de forma ajustada ao espírito, objetivos e mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980; e

Que, para esses efeitos, é necessário conferir-lhe um funcionamento ágil e expedito, através da realização de reuniões periódicas frequentes,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Encomendar ao Comitê de Representantes que convoque o Conselho de Ministros das Relações Exteriores pelo menos uma vez por ano, a fim de exercer uma mais efetiva condução política superior do processo.

SEGUNDO. - Recomendar como período tentativo, para a realização destas reuniões anuais, o segundo semestre de cada ano.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 21 (V)

Constituição de Conselhos Setoriais

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os artigos 30, letra a), 35, letra o) e 42 do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que o Conselho, como órgão supremo da Associação, deve adotar as medidas inerentes à condução política superior do processo de integração;

Que é imprescindível impulsar uma maior inter-relação dos países-membros da ALADI e que para isso é necessário propiciar uma plena utilização de todos os mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980;

Que os acordos de alcance regional e de alcance parcial, tal como definidos nos artigos 6, 8 e 14 do Tratado, admitem a possibilidade de serem concluídos em uma ampla gama temática, que compreende uma diversidade de áreas em progressiva e crescente especialização técnica; e

Que o acesso a esta nova dinâmica requer a participação mais direta das máximas autoridades governamentais setoriais,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Serão constituídos Conselhos Setoriais integrados pelos Ministros, Secretários de Estado ou máximas hierarquias responsáveis pelas áreas compreendidas no Tratado de Montevidéu 1980, com vistas a alcançar uma crescente harmonização de políticas de apoio ao processo de integração, cujas incumbências serão:

- a) Promover a celebração de acordos de alcance regional ou de alcance parcial, nas áreas de sua competência;
- b) Enviar ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, projetos de acordos, propostas de ação e outras medidas para sua respectiva implementação, nos casos em que correspondam;

- c) Facilitar o funcionamento dos acordos ou mecanismos de caráter setorial que se estabeleçam;
- d) Promover a consulta e a colaboração entre seus membros para desenvolver ações de cooperação na área de sua competência e coordenar atividades de cooperação horizontal entre as entidades nacionais especializadas; e
- e) Solicitar à Secretaria-Geral, através do Comitê de Representantes, a realização de estudos e trabalhos técnicos setoriais.

SEGUNDO. - O Comitê de Representantes adotará as disposições necessárias para a constituição e o funcionamento dos Conselhos Setoriais. Por outro lado, proporá as agendas de suas reuniões e fará as respectivas convocações.

TERCEIRO. - A Secretaria-Geral dará a assistência necessária a cada Conselho e atuará como secretaria de suas reuniões.

QUARTO. - Cada Conselho Setorial comunicará ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, o resultado das reuniões realizadas em sua órbita.

QUINTO. - O Comitê de Representantes adotará as disposições que correspondam para a implementação das ações que cada Conselho determinar.

SEXTO. - O Comitê de Representantes, também, informará ao Conselho de Ministros das Relações Exteriores os resultados das reuniões dos Conselhos Setoriais e as medidas adotadas em conseqüência.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇãO 22 (V)

Delineamentos programáticos para o triênio 1990-1992

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 2, 3 e as letras a) e d) do artigo 30 do Tratado de Montevidéu 1980, a Resolução 4 do Conselho de Ministros das Partes Contratantes da ALALC, a

Resolução 19 do Conselho de Ministros sobre o papel da ALADI no processo de integração da América Latina.

LEVANDO EM CONTA O Relatório da Secretaria-Geral sobre o estado em que se encontram as resoluções adotadas em anteriores reuniões do Conselho de Ministros, que consta no documento ALADI/CM/V/Relatório 1.

CONSIDERANDO Que o processo de integração visa promover o desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado da região e, por conseguinte, dos países-membros;

Que o renovado enfoque da integração que enquadrará as atividades da Associação está orientado a fortalecer as inter-relações dos países-membros, através do desenvolvimento de ações nas diversas áreas compreendidas no Tratado de Montevidéu 1980, utilizando a totalidade de seus mecanismos; e

Que é conveniente desenvolver um conjunto de atividades articuladas e convergentes que permitam alcançar esses objetivos.

RESOLVE:

PRIMEIRO. - As atividades da Associação no triênio 1990-1992 estarão orientadas, entre outras, para as seguintes finalidades:

- a) Coadjuvar nos esforços nacionais destinados à modernização da estrutura produtiva dos países-membros a fim de obter maiores níveis de eficiência e de competitividade, tanto em nível regional como frente a terceiros países;
- b) Impulsar a execução de ações conjuntas e solidárias orientadas a fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico dos países-membros;
- c) Ampliar e consolidar o mercado regional através do aperfeiçoamento dos mecanismos de negociação, da promoção do intercâmbio comercial e do impulso à complementação e cooperação econômica;
- d) Promover a integração física da região e dos sistemas de transporte e de comunicações em suas diversas modalidades;
- e) Propiciar a execução de ações que promovam o desenvolvimento e a integração fronteiriça;

- f) Intensificar a cooperação regional nos setores cultural e de turismo e promover a realização de ações conjuntas orientadas a preservar o meio ambiente;
- g) Ampliar e fortalecer a cooperação financeira regional para a expansão do comércio e dos investimentos para o desenvolvimento;
- h) Contribuir para a ampliação da base produtiva e para a diversificação da oferta exportável dos países de menor desenvolvimento econômico relativo a fim de melhorar sua participação no processo de integração, considerando particularmente os problemas derivados da mediterraneidade da Bolívia e do Paraquai; e
- i) Propiciar a ativa participação dos agentes econômicos no esboço e na execução dos projetos integracionistas.

SEGUNDO. - Para alcançar as finalidades previstas precedentemente, a Associação desenvolverá suas atividades nas áreas contempladas nos seguintes artigos.

TERCEIRO. - Na área comercial as ações estarão orientadas para a consolidação, ordenamento e expansão do mercado regional, mediante:

- a) O aprofundamento progressivo, permanente e convergente das preferências tarifárias, bem como a eliminação das restrições não-tarifárias ainda em vigor. Para manter a eficiência dessas preferências serão levados em conta os avanços que forem registrados nas negociações em outros foros internacionais;
- b) O fortalecimento da cooperação aduaneira a fim de contribuir para melhorar a eficiência dos serviços nacionais e, por conseguinte, reduzir os custos de comercialização e transporte, em particular, tratando de uniformizar os trâmites operacionais;
- c) O desenvolvimento de ações que levem a uma progressiva harmonização de políticas comerciais que abranja, entre outros aspectos, os incentivos às exportações e os regimes tarifários de exceção;
- d) A adoção de normas indispensáveis para prevenir ou corrigir práticas que possam distorcer a competência, tais como "dumping", manipulações indevidas dos preços e manobras destinadas a perturbar o abastecimento normal dos produtos e a aplicação de direitos "antidumping" ou compensatórios.

- e) O início de ações orientadas à promoção do comércio, tanto intra-regional como de exportações para terceiros países, comprometendo a participação de empresários e das repartições nacionais especializadas e através da estruturação de sistemas de informação e identificação de oportunidades;
- f) A concertação de um regime regional de regulação para o comércio de produtos agropecuários, de acordo com o previsto no artigo quarto da Resolução 16 do Conselho de Ministros;
- g) A elaboração de propostas de negociação encaminhadas a incrementar o intercâmbio intra-regional de matérias-primas, minerais e produtos agroindustriais;
- h) A promoção de um Acordo Regional em matéria de intercâmbio de sementes;
- i) A harmonização de normas de saúde animal e vegetal para a regulação do intercâmbio regional; e
- j) A promoção de uma progressiva harmonização em matéria de normas técnicas, controle e certificação de qualidade e metrologia.

QUARTO. - Na área da complementação produtiva e da cooperação tecnológica serão desenvolvidaso as seguintes ações:

- a) A identificação de setores cujas atividades ofereçam possibilidades de complementação econômica e de cooperação tecnológica, bem como de iniciativas de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros;
- b) A identificação de oportunidades para a ampliação e diversificação da oferta exportável, em especial para os países de desenvolvimento intermediário e com particular ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo;
- c) Na execução das atividades compreendidas nas letras anteriores dar-se-á particular atenção às possibilidades de vincular o artesanato e as pequena e média indústrias da região; e
- d) A conformação de programas intra-regionais de cooperação tecnológica com mecanismos viáveis de financiamento, com o propósito de apoiar os esforços nacionais de modernização dos respectivos sistemas produtivos, que contemple a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento, o intercâmbio e a incorporação de tecnologías, incluindo as tecnologías de ponta.

Para os efeitos indicados precedentemente serão convocadas reuniões de especialistas, que terão a incumbência de identificar seletivamente projetos prioritários e relevantes para o fortalecimento do desenvolvimento científico-tecnológico dos países—membros, em particular em tecnologias de ponta. Nele deverão comprometer—se as capacidades existentes na região e, no possível, a cooperação técnica dos países desenvolvidos e de organismos internacionais competentes.

QUINTO. - Na área da cooperação financeira serão desenvolvidas as sequintes atividades:

- a) O fortalecimento, aprofundamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de pagamentos e financiamento;
- b) O desenvolvimento de atividades que contribuam para fortalecer as capacidades nacionais de financiamento às exportações;
- c) O esboço e a colocação em andamento de instrumentos de promoção de investimentos na região que compreenda, entre outros aspectos, mecanismos que favoreçam a constituição de empresas conjuntas; e
- d) A identificação de medidas que contribuam a solucionar a dívida externa intra-latino-americana, em colaboração com outros organismos e foros da região.

SEXTO. - Na área de transporte e das comunicações as ações compreenderão:

- a) A articulação gradual da infra-estrutura e dos serviços de transporte da região mediante a promoção da coordenação modal e multimodal e do desenvolvimento dos corredores de transporte entre os países-membros;
- b) A promoção de novas formas de cooperação regional e subregional que permitam um uso mais eficiente da infra-estrutura existente e sua progressiva modernização;
- c) O apoio aos programas de desenvolvimento da hidrovia Paraguai-Paraná e do Corredor dos Libertadores;
- d) O desenvolvimento de ações conducentes à simplificação e racionalização dos trâmites e procedimentos utilizados nas operações de transporte e de comércio internacionais; e
- e) O impulso de atividades que fomentem a melhor integração dos sistemas nacionais de comunicações, bem como as orientadas para a conformação gradual de um sistema regional de telecomunicações.

Os projetos de desenvolvimento de infra-estrutura física que forem promovidos deverão levar em conta o imperativo de preservar o meio ambiente.

SéTIMO. - Nas demais áreas compreendidas no artigo primeiro serão executadas as seguintes ações:

- a) O desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Ação em matéria de turismo vigente na Associação, que compreende a promoção, facilitação e "desestacionalização" do turismo, bem como a consulta e a coordenação entre os organismos nacionais, regionais e outros de caráter internacional vinculados com o setor;
- b) A promoção do intercâmbio e produção de bens e serviços culturais;
- c) A apresentação de um programa destinado a promover a ação concertada em favor do desenvolvimento e da integração fronteiriça que considere aspectos tais como a identificação de possibilidades de complementação produtiva, a facilitação do tráfico fronteiriço, o fomento do estabelecimento de centros binacionais de fronteira e a transferência de experiências nesta matéria entre os países-membros;
- d) A identificação e desenvolvimento de ações orientadas a promover a cooperação regional em matéria de preservação e melhoramento do meio ambiente; e
- e) O esboço de uma estratégia de divulgação com a finalidade de difundir o conhecimento sobre a temática da integração e criar uma consciência integradora na região.

OITAVO. - Promover a concertação de programas especiais ou outras modalidades de cooperação com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, vinculados com a complementação produtiva e tecnológica e com o estabelecimento de serviços industriais geradores de emprego produtivo. Para a consecução desses propósitos, será impulsada, entre outros aspectos, a promoção de empresas multinacionais regionais e a conformação de "joint-ventures".

Simultaneamente, serão consideradas as preferências tarifárias em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, procurando acelerar a liberação do mercado regional para suas exportações. Em ambos os casos, os demais paísesmembros levarão em conta a mediterraneidade da Bolívia e do Paraguai.

NONO. - O Comitê de Representantes convocará, em um prazo não superior a seis meses, o Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de que trata o artigo dez da Resolução 13 do Conselho

de Ministros, bem como o Primeiro Período de Sessões Ordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

Outrossim, o Comitê de Representantes convocará uma rodada de negociações entre os países-membros, durante o segundo semestre de 1990, que estará precedida de uma Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, para determinar suas modalidades operacionais. A rodada, além dos aspectos comerciais, poderá compreender matérias como a complementação produtiva, a cooperação tecnológica, a cooperação financeira e o transporte.

DEZ. - O Comitê de Representantes desenvolverá os máximos esforços a fim de alcançar o efetivo cumprimento das ações previstas nas anteriores reuniões do Conselho de Ministros.

ONZE.- O Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral identificarão as modalidades adequadas com o propósito de propiciar uma maior vinculação dos grupos sociais ao processo de integração. Por outro lado, com o objetivo de ativar a participação dos empresários da região no esboço e execução dos projetos de integração, convocar-se-á anualmente o Conselho Assessor Empresarial. Outrossim, será avaliado o funcionamento das reuniões empresariais setoriais para adequá-las aos delineamentos da presente Resolução.

DOZE. - Para coadjuvar na execução das atividades compreendidas nesta Resolução serão concertados programas de cooperação técnica com terceiros países, organismos de outras áreas de integração, entidades financeiras multilaterais e outros organismos de caráter regional e internacional.

Quando alguma destas atividades se circunscreva ao âmbito bilateral ou de um grupo de países, estas iniciativas deverão realizar-se a pedido dos países envolvidos.

TREZE. - A fim de utilizar plenamente os recursos humanos, técnicos e científicos, bem como a capacidade disponível na região, será promovida, nas áreas compreendidas na presente Resolução, a cooperação horizontal entre os países-membros.

QUATORZE. - O Comitê de Representantes considerará e proporá ao Conselho de Ministros as ações que correspondam a fim de adequar a estrutura institucional do Tratado de Montevidéu 1980 aos novos requerimentos do processo de integração.

QUINZE. - Para o desenvolvimento das atividades indicadas na presente Resolução, o Comitê de Representantes e a Secretaria convocarão, segundo corresponda, os demais órgãos auxiliares governamentais ou não da Associação, bem como entidades públicas e privadas da região, para formular e executar as atividades mencionadas. Outrossim, será coordenada com outros organismos

especializados a complementação e ampliação de ações comuns e serão levadas em conta as experiências internacionais nessas matérias, de modo a evitar a duplicação de esforços.

DEZESSEIS. - O Comitê de Representantes apresentará, em um prazo não superior a 90 dias, um plano de ação para implementar as medidas previstas na presente Resolução que compreenda um cronograma para sua execução e que outorque particular atenção aos seguintes aspectos:

- Medidas de desgravação tarifária acordadas no âmbito da Associação.
- Eliminação e inaplicabilidade de restrições não-tarifárias acordadas no âmbito da Associação.
- Normas que regulam a competência no comércio intra-regional.
- Fórmulas para resolver situações de inobservância às normas da Associação que forem alegadas pelos países-membros.
- Cooperação em matéria de transporte e telecomunicações.
- Programa global de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.
- Projetos concretos de complementação econômica e cooperação tecnológica em setores específicos no âmbito do Programa Regional.
- Cooperação monetária e financeira nos aspectos considerados na Associação.
- Harmonização gradual de políticas macroeconômicas.
- Fortalecimento dos vínculos operacionais com os principais organismos latino-americanos.

As ações previstas neste plano de ação, bem como o cronograma de execução, poderão ser ajustados em função das condições do contexto internacional.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 23 (V)

Inaplicabilidade de restrições não-tarifárias às listas de abertura de mercados

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os Acordos Regionais de abertura de mercados celebrados ao amparo do artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que, de conformidade com o disposto pelo artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980, os produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados, concluídos ao amparo dessa norma, estão isentos dos gravames e demais restrições aplicados pelos países-membros a suas importações em caráter geral; e

Que, por conseguinte, a eliminação de restrições não-tarifárias nesses Acordos é preceptiva, foi estabelecida como princípio geral e não admite a possibilidade de aplicar restrições à importação dos produtos que compreendem, salvo através da utilização de cláusulas de salvaguarda,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Os países-membros deverão estabelecer expressamente nas disposições baixadas com a finalidade de incorporar a seu ordenamento jurídico interno os Acordos Regionais de abertura de mercados e seus Protocolos Modificativos que os produtos compreendidos nesses Acordos estão isentos dos gravames e demais restrições que incidam sobre suas importações.

SEGUNDO. - Os países-membros deverão excetuar expressamente nas disposições referentes à aplicação de restrições não-tarifárias a suas importações os produtos compreendidos em suas respectivas listas de abertura de mercados.

TERCEIRO. - Os países-membros somente poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação de produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados, mediante a utilização de cláusulas de salvaguarda adotadas de conformidade com os termos e condições estabelecidos nesses Acordos.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 24 (V)

Eliminação de restrições nãotarifárias em acordos de alcance parcial

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Acordos de alcance parcial concluídos pelos países-membros ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que a eliminação de restrições não-tarifárias aplicadas à importação dos produtos negociados em Acordos de alcance parcial deve regular-se pelas disposições pactuadas por seus respectivos signatários; e

Que, não obstante, é conveniente que os países-membros negociem periodicamente a eliminação das mencionadas restrições,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - A eliminação de restrições não-tarifárias aplicadas à importação dos produtos negociados em Acordos de alcance parcial regular-se-á pelas disposições pactuadas por seus signatários nos mencionados Acordos.

Por conseguinte, os países-membros não aplicarão restrições não-tarifárias aos produtos negociados em Acordos de alcance parcial em que tiverem pactuado sua eliminação total a partir da data em que foram negociados, salvo mediante a utilização das cláusulas de salvaguarda, aplicadas de conformidade com os termos e condições estabelecidos pelas partes.

SEGUNDO.- Nos Acordos de alcance parcial em que as partes tiverem previsto a aplicação das restrições não-tarifárias declaradas no momento da negociação os países-membros abster-se-ão de aplicar medidas diferentes das vigentes na data de sua concertação, salvo por acordo de parte ou por invocação das cláusulas de salvaguarda previstas nesses Acordos, aplicadas nos termos e condições pactuados.

TERCEIRO. - Os países-membros negociarão periodicamente a eliminação das restrições não-tarifárias a que se refere o artigo anterior.

A eliminação de restrições não-tarifárias pactuada entre os países signatários de um Acordo de alcance parcial será extensiva, automaticamente, os produtos negociados com os países-membros ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 22

que não apliquem restrições não-tarifárias às importações de produtos negociados, originários da região.

QUARTO. - Em nenhum caso será possível aplicar restrições não-tarifárias aos produtos negociados de maneira que de sua aplicação resulte uma discriminação em favor de terceiros países não-membros da Associação.

As medidas que tenham esse caráter deverão ser suspensas para a região a partir do momento em que seja feita a denúncia desse fato por parte do país beneficiário da preferência.

QUINTO. - Os países-membros que se considerem prejudicados pelo descumprimento das disposições compreendidas na presente Resolução deverão solicitar a revisão imediata da situação apresentada através de consultas com sua contraparte no Acordo respectivo.

SEXTO. - A partir da adoção da presente Resolução, ficam sem efeito os artigos primeiro e quarto da Resolução 17 (III).

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 25 (V)

Cooperação em matéria de transporte

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os artigos 30, letra a), e 51 do Tratado de Montevidéu 1980, a Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC e as Resoluções 57 e 74 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que o transporte constitui um serviço de significativa importância para o desenvolvimento do comércio e do turismo dos países-membros;

Que existem na região mecanismos sub-regionais de transporte que é conveniente aproveitar reconhecendo sua dinâmica própria e favorecendo sua progressiva interconexão e integração;

Que as atividades de transporte enfrentam diversos obstáculos e limitações de caráter econômico, administrativo e tecnológico que afetam a prestação eficiente dos serviços e sua competitividade internacional; e

Que no âmbito das atividades da Associação devem ser priorizadas adequadamente as ações orientadas a aprofundar a cooperação em matéria de transporte para facilitar o comércio e o turismo intra-regionais,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Encomendar ao Comitê de Representantes que promova atividades orientadas a fortalecer e aprofundar a cooperação regional em matéria de transporte.

SEGUNDO.- O Comitê de Representantes propiciará a realização de ações de apoio para o desenvolvimento dos mecanismos subregionais de transporte e impulsará uma melhor interconexão dos mesmos.

TERCEIRO. - Para esses fins os órgãos da Associação orientarão suas ações para:

- a) O melhor aproveitamento dos corredores de transporte da região, através de uma progressiva coordenação modal e intermodal;
- b) O desenvolvimento de novas formas de cooperação que permitam uma melhor utilização da infra-estrutura e equipamento de transporte e uma crescente modernização tecnológica do setor;
- c) A maior coordenação e cooperação entre as empresas de aeronavegação da região, a fim de obter uma racionalização no uso dos recursos e uma otimização na prestação de serviços;
- d) A progressiva simplificação e harmonização de disposições legais, trâmites e procedimentos que regulam as atividades de transporte;
- e) A maior coordenação entre as repartições nacionais de fronteira encarregadas de aplicar as disposições legais sobre o comércio e transporte internacionais;
- f) A criação de comissões e grupos de trabalho especializados, encarregados de apoiar a ação da Associação para a facilitação do comércio e do transporte internacionais, tanto em nível regional como sub-regional;

- g) A adoção das medidas que corresponda para apoiar o desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Paraná e a coordenação intermodal dos serviços de transporte; e
- h) Assegurar o livre trânsito das mercadorias comercializadas pelos países-membros.

QUARTO. - O Comitê de Representantes estabelecerá as prioridades que correspondam para a ação da Secretaria-Geral e dos órgãos auxiliares especializados em matéria de transporte. Para esses efeitos, levará em consideração, entre outros, o Programa de Ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte e os esforços privados que estão se desenvolvendo na região, tais como o Sistema Integrado de Transporte para a América Latina - SITAL.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 26 (V)

Programa Regional de Complementação econômica e de cooperação tecnológica aplicada a produção

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 2, 11, 14 e 30, letras a) e d), do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que é necessário coadjuvar nos esforços nacionais orientados à modernização do aparato produtivo, à ampliação e diversificação da oferta exportável regional, como também à conformação de programas e atividades de cooperação tecnológica;

Que é conveniente impulsar a mais ampla participação dos operadores econômicos da região; e

Que, para esses efeitos, é necessário impulsar uma maior inter-relação econômica e tecnológica dos países-membros com bases harmônicas e equilibradas,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção de um Programa Regional de Complementação Econômica e de Cooperação Tecnológica Aplicada à Produção. Para esses efeitos, a Secretaria-Geral elaborará a respectiva proposta em um prazo não superior a seis meses.

SEGUNDO. - Na formulação desse Programa serão levados em conta os seguintes propósitos:

- a) Promover uma maior inter-relação econômica e tecnológica dos setores produtivos dos países-membros;
- b) Coadjuvar na transformação e modernização da estrutura produtiva mediante o desenvolvimento, intercâmbio e incorporação de tecnologias entre as empresas da região;
- c) Promover a ampliação e diversificação da oferta exportável, especialmente para os países de desenvolvimento intermediário e com especial ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- d) Impulsar o desenvolvimento de novas linhas de produção, inclusive em setores de tecnologia de ponta.

TERCEIRO. - Para o cumprimento dos propósitos previstos no artigo anterior, o Programa Regional compreenderá ações tais como:

- a) A identificação de conjuntos de atividades produtivas interrelacionadas que ofereçam maiores possibilidades de complementação e negociação entre pares ou grupos de países;
- b) A promoção de projetos de complementação econômica e tecnológica, de bolsas de subcontratação, bem como de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros, com a participação e cooperação de organismos nacionais e regionais especializados;
- c) O fomento aos investimentos conjuntos e aos serviços industriais geradores de emprego produtivo;
- d) O estudo de normas jurídicas que permitam a eliminação de obstáculos e a criação de condições que favoreçam a celebração de acordos de alcance regional e parcial nesta matéria;
- e) A estruturação de uma rede regional de sistemas de informação empresarial, em coordenação com organismos nacionais, regionais e internacionais especializados; e

ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 26 //

f) A organização de encontros empresariais entre produtores e demandantes de bens e serviços de um mesmo setor ou de setores produtivos afins, com o propósito de promover acordos de complementação econômica e cooperação tecnológica.

QUARTO. - No esboço e execução do programa regional previsto na presente Resolução se tratará de assegurar a ativa participação dos operadores econômicos. Para esses efeitos, o Comitê de Representantes comprometerá a participação do Conselho Assessor Empresarial.

QUINTO. - A fim de fortalecer a execução do Programa Regional serão feitas gestões para obter apoio e assessoramento de universidades e institutos de investigação e desenvolvimento tecnológico dos países-membros em aspectos tais como a capacitação de recursos humanos, a identificação de novas linhas de produção e a modernização das existentes.

SEXTO. - Para o desenvolvimento das ações contempladas na presente Resolução serão feitas gestões para obter o apoio técnico e financeiro de organismos regionais, internacionais e de terceiros países.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 27 (V)

Cooperação financeira e monetária

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA A Resolução 10 (II) do Conselho de Ministros, através da qual se ratifica a importância do sistema de cooperação financeira da Associação, estabelece-se a prioridade de seu fortalecimento e a consideração de outras modalidades de cooperação neste campo.

CONSIDERANDO Que, não obstante as restrições de liquidez imperantes nos países-membros, deve-se intensificar as ações que propiciem o fortalecimento e a ampliação dos mecanismos regionais de cooperação financeira;

Que o cabal cumprimento, por parte de seus membros, das obrigações emanadas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos constitui uma base sólida para o desenvolvimento de uma maior cooperação na região, destinada a prover novos mecanismos visando financiar os déficits originados em desequilíbrios da balança comercial e de pagamentos;

Que para dinamizar a integração regional é importante considerar e desenvolver programas, mecanismos e instrumentos de promoção e de financiamento do comércio e do investimento; e

Que para fortalecer a cooperação financeira entre os países-membros, devem efetuar-se ações de coordenação com outras instituições da região a fim de estabelecer programas comuns,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Assinalar o caráter prioritário dado pelos países-membros ao pagamento dos saldos derivados de sua participação no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI e a seu aperfeiçoamento.

SEGUNDO. - Aprofundar a cooperação entre os países-membros em matéria de pagamentos internacionais, para o qual e sem prejuízo de outras ações que se considere necessário ou conveniente desenvolver com esta finalidade, os Orgãos pertinentes da Associação deverão:

- a) Fazer gestões para captar recursos externos adicionais destinados a fortalecer os mecanismos financeiros em vigor na ALADI e apoiar a concretização de fórmulas mais ambiciosas de cooperação financeira e monetária entre os países-membros;
- b) Analisar, em coordenação com outros foros ou organismos regionais que intervêm na matéria, o problema da dívida externa intra-regional e promover soluções compatíveis com o normal funcionamento do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos e articuladas com outras medidas que levem a intensificar a integração regional; e
- c) Considerar as possibilidades que oferece a futura entrada em vigor do Fundo Latino-Americano de Reservas para promover a incorporação de países-membros da ALADI.

TERCEIRO. - Desenvolver programas e instrumentos de financiamento do comércio exterior que, de forma coadjuvante com os esforços nacionais, facilitem o intercâmbio entre os países-membros, para o que os órgãos pertinentes da Associação poderão:

- a) Fazer gestões para captar recursos externos perante organismos financeiros multilaterais e outras entidades públicas e privadas, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de financiamento ao comércio existentes na região;
- b) Apoiar as gestões que realiza o Banco Latino-Americano de Exportações (BLADEX) perante o BID. Banco Mundial e outras entidades financeiras internacionais, como o EXIMBANK do Japão, com a finalidade de ampliar sua capacidade creditícia;
- c) Destinar parte dos recursos externos de que trata a letra a) a apoiar os esforços nacionais orientados para a ampliação e diversificação da oferta exportável dos países-membros, em particular a dos países de desenvolvimento intermediário e com especial ênfase dos de menor desenvolvimento econômico relativo, de maneira a contribuir para à expansão do intercâmbio regional;
- d) Promover a incorporação de novos instrumentos e mecanismos não convencionais, indutores do comércio; e
- e) Fazer gestões para criar mercados secundários bursáteis destinados à canalização de instrumentos gerados em operações de financiamento das exportações.

Estas ações deverão realizar-se com a cooperação de outros organismos regionais e de entidades especializadas não governamentais, tais como o BID, ALIDE, BLADEX e FELABAN, a fim de aproveitar o máximo a experiência e as possibilidades que eles oferecem.

QUARTO. - Encomendar aos órgãos pertinentes da Associação o desenvolvimento de um programa regional de promoção e financiamento de investimentos que compreenda, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Mecanismos que favoreçam o estabelecimento de empresas binacionais ou multinacionais latino-americanas;
- b) Esquemas de informação e cooperação que permitam a empresas dos países-membros aproveitar as preferências que outorgam os organismos financeiros multilaterais nas concorrências internacionais;
- c) O estabelecimento de um mecanismo de informação e financiamento para o pré-investimento que favoreça as empresas dos países-membros;
- d) Promover a celebração de acordos em matéria de engenharia, consultoria e construção entre os países-membros que aproveitem os diversos mecanismos financeiros existentes; e

11

e) As ações que configurem este Programa deverão estabelecer condições favoráveis para obter uma participação efetiva dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Para o melhor cumprimento das ações referentes ao mencionado Programa será solicitada a cooperação dos organismos e entidades que operam na região, entre eles BID. CAF. FONPLATA. ALIDE e associações empresariais setoriais, bem como das entidades nacionais especializadas.

QUINTO. - Considerar as possibilidades que oferece a Corporação Andina de Fomento para promover a participação acionária de países-membros da ALADI.

SEXTO. - Encomendar ao Comitê de Representantes que convoque, durante o terceiro trimestre de 1990, uma Reunião de Peritos Governamentais de Alto Nível para examinar, avaliar e avançar na colocação em andamento dos mecanismos propostos na presente Resolução e outros que se considerem adequados para o financiamento da integração.

SéTIMO. - Encomendar à Secretaria-Geral que no desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução faça contatos com outros organismos e foros da região que considerem esta temática, a fim de coordenar ações e evitar a duplicidade de esforços.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇÃO 28 (V)

Início e expansão de atividades produtivas nos países de
menor desenvolvimento econômico relativo

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os artigos 15 e 17 do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO Que para estabelecer condições favoráveis com vistas a uma participação efetiva dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração da América Latina é mister, entre outras ações, apoiar a expansão de

atividades produtivas existentes de desenvolvimento insuficiente nesses países, bem como estimular o início de novas atividades, especialmente daquelas que tenham como objetivo alcançar o máximo aproveitamento dos fatores de produção disponíveis: e

Que para alcançar o desenvolvimento equilibrado e harmônico da região e estabelecer condições favoráveis para a participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração econômica é mister adotar medidas conjuntas que estimulem o início ou expansão de atividades produtivas nesses países.

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Os países-membros negociarão, individual ou conjuntamente, programas especiais de assistência técnica, destinados especificamente a elevar os níveis de produtividade de determinados setores de produção identificados pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo principalmente daqueles que tenham sido estudados pelo órgão técnico da Associação.

SEGUNDO. - Os países de menor desenvolvimento econômico relativo poderão suspender, em caráter transitório e de forma não discriminatória, os efeitos das preferências que tiverem outorgado em quaisquer dos mecanismos de liberação do Tratado de Montevidéu 1980, com a finalidade de criar condições que estimulem o início de atividades produtivas de caráter industrial e agroindustrial ou a expansão das existentes de desenvolvimento insuficiente, que visem um maior aproveitamento de seus recursos naturais ou estimular a complementação econômica com um ou mais dos países-membros.

As atividades a que se refere o parágrafo anterior deverão estar orientadas, preferentemente, para a exportação.

TERCEIRO. - Nas situações previstas pelo artigo segundo, os países de menor desenvolvimento econômico relativo deverão levar ao conhecimento do Comitê de Representantes os estudos de factibilidade, anteprojetos e qualquer outra informação que permita identificar as atividades produtivas que se proponham iniciar ou desenvolver, de conformidade com o estabelecido nessa disposição.

Em sua comunicação ao Comitê de Representantes identificarão, também, o ou os produtos objeto das medidas que se propõem adotar, a natureza jurídica dessas medidas e os mecanismos de liberação nos quais estão compreendidos aqueles produtos.

QUARTO. - Tratando-se da expansão de atividades produtivas existentes, a suspensão a que se refere o artigo segundo poderá

ser aplicada a partir da data em que os países de menor desenvolvimento econômico relativo comuniquem ao Comitê de Representantes a ampliação da produção respectiva.

Quando se tratar da criação de atividades produtivas inexistentes, as medidas a que se refere o artigo segundo poderão ser aplicadas a partir do momento em que os países de menor desenvolvimento econômico relativo comuniquem ao Comitê de Representantes o início da produção respectiva.

Em ambos os casos, quando se registrem importações originárias de terceiros países, caducará automaticamente a medida suspensiva adotada pelo país de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUINTO. - As medidas aplicadas de conformidade com o artigo segundo da presente Resolução não poderão estender-se por um prazo maior de cinco anos, nem reiterar-se invocando a necessidade de expandir uma atividade produtiva cujo início tiver sido ao amparo da presente Resolução.

Em nenhum caso a suspensão das preferências poderá afetar as mercadorias embarcadas na data de sua aplicação.

SEXTO. - Vencido o prazo previsto no artigo quinto, as medidas aplicadas à importação dos produtos objeto de sua adoção ficarão sem efeito, sendo restabelecidos -sempre que estiverem vigentes- os termos de negociação que correspondam, de conformidade com o mecanismo de liberação de que se trate.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

RESOLUÇão 29 (V)

Ajustamentos nos mecanismos previstos no Tratado de Montevidéu 1980 para os países de menor desenvolvimento econômico relativo

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA Os artigos 15, 17, 18, 25 e 27 do Tratado de Montevidéu 1980, bem como a Resolução 13 do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que é necessário promover um maior aproveitamento das vantagens outorgadas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, bem como o progressivo aprofundamento dos mecanismos estabelecidos para propiciar uma melhor participação dos mesmos no processo de integração,

RESOLVE:

PRIMEIRO. - Os países-membros proporcionarão aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, quando estes considerem necessário, elementos de juízo adicionais que contribuam para esclarecer as condições para a utilização das preferências concedidas ao amparo dos artigos 25 e 27 do Tratado de Montevidéu.

A pedido do país de menor desenvolvimento econômico relativo interessado serão feitas consultas com o país-membro que tiver celebrado algum dos acordos amparados nos referidos artigos, com o objetivo de possibilitar a utilização das preferências outorgadas aos países não-membros da Associação e que lhe são extensivas. Estas consultas deverão ser concluídas em um prazo não superior a 60 dias, contados a partir da data de sua formulação.

SEGUNDO. - Os países-membros que tiverem incorporado produtos com quota às Listas de Abertura de Mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, iniciarão um processo de negociação, a partir do segundo semestre de 1990, tendente a lograr a ampliação da quota, seja em volume físico ou em valor. Neste processo e nos casos em que as partes assim o acordarem, poderá chegar-se até a sliminação das quotas.

TERCEIRO. - Por ocasião do Período Extraordinário de Sessões da Conferência de Avaliação e Convergência, previsto na Resolução 13 do Conselho de Ministros, os países-membros estabelecerão um programa para a regionalização progressiva das preferências sobre os produtos das listas de abertura de mercados que não tiverem sido outorgadas por todos os países membros.

Essa regionalização será feita com base em uma lista de produtos a ser apresentada aos demais países-membros por cada país de menor desenvolvimento econômico relativo e conformada com base nos seguintes critérios:

- a) Que os produtos estejam incluídos nas listas de abertura de mercados;
- b) Que para eles exista oferta exportável no país beneficiário;

- c) Que seja prioritário para o país de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- d) Que não se trate de produtos sensíveis para os países outorgantes das concessões.

A lista deverá ser apresentada aos países-membros da Associação, pelo menos com 90 dias de antecipação à realização do Período Extraordinário de Sessões da Conferência de Avaliação e Convergência antes mencionado.

Cidade do México, em lo. de maio de 1990.

grand and the state of the stat

LISTA DE PARTICIPANTES

ANEXO 2

mv

//

ARGENTINA:

DOMINGO CAVALLO Ministro de Relaciones Exteriores y Culto

JUAN SCHIARETTI Embajador, Director Nacional de Integración Latinoamericana del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto

ANGEL MARIA OLIVERI LOPEZ Embajador, Representante Permanente ante la ALADI Embajador, Asesor del Ministro de Relaciones Exteriores y Culto

JORGE ABELARDO RAMOS Embajador de Argentina en México

ALEJANDRO MOSQUERA Embajador, Asesor del Ministro de Relaciones Exteriores y Culto

MARIA ESTHER BONDANZA Ministro, Representante Alterno ante la ALADI

ALFREDO ALDACO Consejero, Subdirector de la Dirección Nacional de Integración Latinoamericana

ANA CRISTINA BERTA DE ALBERTO Consejero, Embajada de Argentina en México

FERNANDO D. ESCALONA Primer Secretario, Representación ante la ALADI

BOLIVIA:

GUIDO CESPEDES Ministro de Industria, Comercio y Turismo

CARLOS ZANNIER Embajador, Subsecretario de Integración del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto

RAUL ANGEL OSSIO Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de Bolivia en México

Bolivia (Cont.)

SERGIO SANCHEZ Asesor del Ministerio de Industria, Comercio y Turismo

VICTOR RICO F. Ministro Consejero, Director General de Integración del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto

RENE BEHOTEGUY Ministro Consejero de la Embajada de Bolivia en México

ELIZABETH ZUNIGA Primer Secretario de la Embajada de Bolivia en México

JOHNNY BARRON Secretario de la Delegación

BRASIL:

MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores

RUBENS BARBOSA Embaixador, Representante Permanente junto à ALADI

LUIZ FELIPE SEIXAS CORREA Embaixador, Embaixada do Brasil no México

CELSO LUIZ NUNES AMORIM Embaixador, Chefe do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores

RENATO LUIZ RODRIGUES MARQUES Conselheiro, Chefe da Divisão Econômica Latino-Americana do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores

MAURO VIEIRA Conselheiro, Chefe do Setor Econômico e Comercial da Embaixada do Brasil no México ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 38

94 4 40

Brasil (Cont.)

AARSO FERREIRA DE SANTANA NETO Departamento de Comércio Exterior Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

COLOMBIA:

JULIO LONDONO PAREDES Ministro de Relaciones Exteriores

OSCAR PEREZ GUTIERREZ Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de Colombia ante el Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos

EDUARDO CASAS ACUSTA Embajador, Subsecretario de Asuntos Económicos del Ministerio de Relaciones Exteriores

ARTURO SARABIA BETTER Director de INCOMEX

JAIRO MONTOYA Subdirector de Integración Económica de INCOMEX

NORA PATRICIA CADENA Funcionaria de la Subdirección de Integración Económica de INCOMEX

CHILE:

ENRIQUE SILVA CIMMA Ministro de Relaciones Exteriores

AUGUSTO ANINAT DEL SOLAR Embajador, Director General de Relaciones Económicas Internacionales Ministerio de Relaciones Exteriores

RAIMUNDO BARROS CHARLIN Embajador, Representante Permanente ante la ALADI

AUGUSTO BERMUDEZ ARANCIBIA Director de Planificación Ministerio de Relaciones Exteriores Chile (Cont.)

MANUEL VALENCIA ASTORGA Ministro Consejero, Representante Alterno ante la ALADI

ECUADOR:

JAIME MONCAYO Embajador en los Estados Unidos de América

FERNANDO RIBADENEIRA Embajador, Representante Permanente ante la ALADI

ORLANDO GABELA Embajador en México

ALEJANDRO SUAREZ Consejero de la Embajada de México

ROBERTO NEVAREZ YCAZA Ministro Consejero y Comercial, Embajada de México

MEXICO:

FERNANDO SOLANA Secretario de Relaciones Exteriores

SERGIO GONZALEZ GALVEZ Embajador, Subsecretario A de la Secretaria de Relaciones Exteriores

HERMINIO BLANCO Subsecretario de Comercio Exterior, Secretaria de Comercio y Fomento Industrial

JESUS REYES HEROLES G. Coordinador de Asesores del C. Secretario de Relaciones Exteriores

MIGUEL ANGEL TORO HERNANDEZ Director General de Negociaciones Comerciales Internacionales, Secretaría de Comercio y Fomento Industrial México (Cont.)

ROBERTO DE ROSENZWEIG-DIAZ Embajador, Representante Permanente ante la ALADI

SALVADOR ARRIOLA BARRENECHEA
Director General de
Asuntos Hacendarios Internacionales,
Secretaría de Hacienda y Crédito Público

RAUL VALDES
Embajador,
Director General de
Organismos Regionales Americanos,
Secretaría de Relaciones Exteriores

GUSTAVO ALBIN SANTOS Director General de Relaciones Económicas Multilaterales, Secretaría de Relaciones Exteriores

JOSE PADILLA LONGORIA Coordinador de Relaciones Internacionales, Secretaría de Comunicaciones y Transporte

VICENTE MUNIZ ARROYO Secretario Ejecutivo de la Comisión Técnica para Países y Procesos de Integración, Secretaría de Comercio y Fomento Industrial

JOSE JULIAN SIDAOUI Director de Operaciones Internacionales Banco de México

ADALBERTO SAVINON Director de Asuntos Económicos, Secretaría de Relaciones Exteriores

HUMBERTO MOLINA Subdirector General, Banco Nacional de Comercio Exterior

ERNESTO CERVERA Asesor del C. Secretario de Relaciones Exteriores

JORGE NICOLIN FISCHER Gerente de Convenios Internacionales y Monedas Banco de México

RAFAEL BLANCAS Y CABRERA Gerente de Estudios de Riesgo, País y Garantías Banco Nacional de Comercio Exterior México (Cont.)

JOAQUIN ARAICO RIO Subgerente de Convenios Internacionales Banco de México

PARAGUAY:

EFRAIN DARIO CENTURION PINHO Embajador, Subsecretario de Estado de Relaciones Económicas Internacionales

ANTONIO FELIX LOPEZ ACOSTA Embajador, Representante Permanente ante la ALADI

RAUL GOMEZ NUNEZ Embajador del Paraguay en México

EMILIO GIMENEZ FRANCO Director, Organismos Económicos Multilaterales del Ministerio de Relaciones Exteriores

CELSO ROMERO Asesor Técnico de la Subsecretaría de Tributación Ministerio de Hacienda

DONATO RENNA Director Ejecutivo del Centro de Promoción de las Exportaciones del Ministerio de Industria y Comercio

PERU:

JOSE ANTONIO GARCIA BELAUNDE Embajador, Subsecretario de Asuntos Económicos, Cooperación e Integración del Ministerio de Relaciones Exteriores

WILFREDO HUAYTA NUNEZ Embajador del Perú en México

CARLOS CANALES JERI Vicepresidente Ejecutivo del Instituto de Comercio Exterior

ENRIQUE ROMAN MOREY Ministro Consejero de la Embajada del Perú en México ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 42

Perú (Cont.)

PABLO PORTUGAL RODRIGUEZ Encargado de Negocios a.i. Representante Alterno ante ALADI

DORA SALAZAR DE WATKINS Enc. Dir. Integración y Cooperación Latinoamericana

ALFREDO RODRIGUEZ Consejero Económico, Embajada del Perú en México

URUGUAY:

HECTOR GROS ESPIELL Ministro de Relaciones Exteriores

PEDRO AMESTOY Embajador del Uruguay en México

CARLOS ZEBALLOS Ministro, Representante Alterno ante la ALADI

SUSANA GARBINO DE SARACHAGA Secretaria de la Delegación

GRAZIELLA REYES DE PRIETO Secretaria de la Delegación

VENEZUELA:

REINALDO FIGUEREDO PLANCHART Ministro de Relaciones Exteriores

PEDRO CARMONA ESTANGA Comisionado del Presidente de la República para Asuntos de Integración

LUIS LA CORTE Embajador, Representante Permanente ante la ALADI

MIGUEL RODRIGUEZ MENDOZA Embajador, Comisionado del Presidente de la República para Asuntos Económicos Internacionales

LUIS HERRERA MARCANO Consultor Jurídico del Ministerio de Relaciones Exteriores

Venezuela (Cont.)

SERGIO MARTINEZ FLORES Director General de Integración Económica, Instituto de Comercio Exterior

SANTOS SANCLER GUEVARA Consejero, Representante Alterno ante la ALADI

FELIX GERARDO ARELLANO Jefe de la División Area Comercio Internacional y Productos Básicos, Ministerio de Relaciones Exteriores

JUAN SALAZAR RONDON Asesor de la Dirección General de Integración Económica, Instituto de Comercio Exterior

OBSERVADORES:

COSTA RICA:

DAPHNE QUESADA Ministro Consejero

CIRCE VILLANUEVA Consejero de Prensa

CUBA:

RAMON SANCHEZ PARODI Viceministro de Relaciones Exteriores

JOSE HERNANDEZ DE CASSIO Embajador de Cuba en México

FERNANDO SUAREZ MURIAS P. Dirección de Organismos Internacionales Ministerio de Comercio Exterior

Honduras:

NELMAN RAMON SABILLON REYES Encargado de Negocios a.i. Embajada de Honduras en México ALADI/CM/V/Ata Final Pág. 44

BID:

FELIX PENA

Asesor Especial en Asuntos de Integración

CEPAL:

GABRIEL SIRI

Director de la Subsede en México

RICARDO ZAPATA MARTI

Jefe de la Unidad de Comercio Internacional

Subsede en México

OEA:

JOSE FELIX PALMA

Director de OEA en México

INVITADOS ESPECIALES

CEE:

RAFAEL GELABERT

Primer Secretario

AGUEDA RUIZ PADILLA

Servicio de Información para América Latina

FELABAN:

ROBERTO MOLINA-PASQUEL

Director Adjunto de Banca Serfin S.N.C.

JUNAC (Junta del Acuerdo de Cartagena):

EDGAR VIEYRA POSADA

Jefe del Departamento Comercial

NESTOR LINERO CANTOR

Funcionario Internacional del

Departamento Comercial

SELA:

JOSE RIVERA

Director Alterno de Relaciones Exteriores